



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 841, de 19 de março de 1997.

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei Municipal nº 833 de 27 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É acrescentado o inciso IV ao art. 2º da Lei Municipal nº 833/96, com a seguinte redação:

Inc. IV: É concedido parcelamento do IPTU em até 09 (nove) vezes aos contribuintes que o solicitarem até o dia 31.03.97 e em até 08 (oito) vezes aos que solicitarem até o dia 30.04.97.

Art. 2º- O vencimento dos tributos municipais, com exceção do ISSQN, receita bruta, terá cinco dias de tolerância para seu pagamento, após a data prevista para seu vencimento.

Art. 3º- Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (19) dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997).

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19, 03, 97

Ben